



**EDITAL SME Nº 03/2025 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UNIDADES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL GOUVELÂNDIA GOIÁS - ANO LETIVO 2026**

A Secretaria Municipal de Educação de Gouvelândia – SME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas pertencentes à Rede Municipal de Educação, referentes à **Educação Infantil**, primeira etapa da Educação Básica, no **CMEI - Gilza Alves da Costa** e na **Creche Dona Raulira Alcântara Pucinelli**, no município de Gouvelândia – Goiás.

TÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Para candidatar-se à vaga na unidade educativa, a criança deve, prioritariamente, obedecer a data para ingresso na Educação Infantil, respeitando a idade mínima para o acesso às vagas. Na modalidade creche: berçário I – crianças de 4 meses a 11 meses; berçário II – crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses, berçário III – crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses e maternal crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses. Para o CMEI (pré-escola): I Período: 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente e II Período: 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único: Será realizada inscrição das crianças considerando os anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, observando a capacidade de atendimento da Creche e do CMEI.

Art. 2º. *Conforme a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, é obrigatório o ingresso da criança na pré-escola a partir dos 04 anos de idade.*

Art. 3º. Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão preencher e assinar o **Termo de Autorização de Uso de Imagem**, autorizando ou não a utilização de



imagens da criança em atividades pedagógicas, culturais e institucionais desenvolvidas pela unidade escolar.

§ 1º. O Termo de Autorização de Uso de Imagem será disponibilizado pela unidade escolar no ato da matrícula.

§ 2º. A não autorização do uso de imagem não impedirá a matrícula, devendo a escola assegurar que a criança seja preservada em registros fotográficos e audiovisuais.

TÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Gouvelândia Goiás, juntamente com as escolas da Educação Infantil, disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 0 a 03 anos na modalidade Creche, e de 04 a 05 anos na modalidade pré-escola em suas respectivas instituições conforme Art. 1º.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Gouvelândia Goiás juntamente com a Instituição fará a análise dos requerimentos de matrículas e disponibilizará o acesso as vagas, observando como essenciais as de caráter prioritário, conforme apresentação da documentação exigida.

§ 2º. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e em *grupo digital escolar* e mídias sociais: página oficial da prefeitura de Gouvelândia Goiás, murais escolares, grupo de whatsapp utilizado pela escola, utilizar de comunicados em facebook com endereço eletrônico do edital, caso a escola tenha e/ou instagram, caso a escola utilize. Publicado até 48 horas antes do processo previsto.

§ 3º. Findados os prazos estabelecidos neste Edital, a unidade educativa que dispuser



de vagas, poderá admitir crianças com idade conforme descrito no Art. 1º.

TÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 5º. O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil do município de Gouvelândia Goiás para o ano letivo de 2026 será composto por três etapas, a saber:

- I. Da matrícula dos da casa;
- II. Da inscrição dos novatos;
- III. Dos critérios de admissão.

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA DOS DA CASA NA CRECHE

Art. 6º. Os pais ou responsáveis das crianças que já estão matriculadas na **Creche Dona Raulira Alcântara Pucinelli**, serão convocados para efetivação das matrículas, presencialmente, no período de **24 a 28 de novembro de 2025, no horário de funcionamento da unidade educativa: no período matutino das 8 às 11 horas e no período vespertino das 14 às 17 horas.**

§ 1º. O prazo para a efetivação e renovação da matrícula será o estabelecido no caput do art. 6º, e a sua não efetivação acarretará automaticamente a **perda da vaga na unidade Creche.**

DA MATRÍCULA DO CMEI



Art 7º. Os pais ou responsáveis das crianças que já estão matriculadas no **CMEI – Gilza Alves da Costa**, serão convocados para efetivação das matrículas, presencialmente, no período de **24 a 28 de novembro de 2025, no período matutino das 8 às 11 horas e no período vespertino das 14 às 17 horas.**

Parágrafo único: Neste período de matrícula no **CMEI – Gilza Alves da Costa** serão matriculados também os novatos na Instituição.

Art 8º. No ato da matrícula e do requerimento de inscrição, a escola realizará o cadastro familiar do aluno contendo as instruções e normativas da Lei nº 746/2016, de 19 agosto de 2016.

Art. 9º. Para proceder a inscrição e a matrícula é necessário apresentar/anexar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento e CPF da criança;
- II. Declaração de Vacinação em Dia;
- III. Se for o caso, Cartão Auxílio do Governo;
- IV. Cartão do SUS;
- V. Comprovante de endereço atualizado (o de energia da equatorial);
- VI. RG, CPF dos pais ou responsáveis;
- VII. Se for o caso, Laudo Médico com CID, para criança, pais ou responsáveis com deficiência;
- VIII. Documento judicial de guarda ou tutela, caso a criança esteja sob responsabilidade de pessoa que não seja o pai ou a mãe;
- IX. Se for o caso, declaração de órgão de assistente social, saúde e proteção à infância (conselho tutelar) com os respectivos laudos médicos com CID que comprove o estado de saúde da criança;
- X. Se for o caso, declaração médica atualizada de restrição alimentar, conforme Lei nº 12.982, de 28 de agosto de 2014;
- XI. Certidão de Nascimento dos Irmãos (quando a criança possuir irmãos);
- XII. Declaração de Renda Individual para membros da família (pai, mãe, irmãos, etc.);



- XIII. Se for o caso, declaração de estudos da mãe, pai/responsável menor de idade;
XIV. Se for o caso, declaração de dependente químico ou presidiário do pai/responsável.

DA INSCRIÇÃO DOS NOVATOS NA CRECHE

Art. 10. Ficam abertas as inscrições para os novatos, preferencialmente na forma presencial, referentes ao provimento de vagas do ano letivo de 2026 na **Creche Municipal Dona Raulira Alcântara Pucinelli**, no período de **06 a 08 de janeiro de 2026**, no período **vespertino das 14 às 17 horas**.

Art 11. No ato da matrícula e do requerimento de inscrição, a escola realizará o cadastro familiar do aluno contendo as instruções e normativas da Lei nº 746/2016, de 19 agosto de 2016.

Art. 12. Para proceder a inscrição e a matrícula é necessário apresentar/anexar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento e CPF da criança;
- II. Declaração de Vacinação em Dia;
- III. Se for o caso, Cartão Auxílio do Governo;
- IV. Cartão do SUS;
- V. Comprovante de endereço atualizado (o de energia da equatorial);
- VI. RG, CPF dos pais ou responsáveis;
- VII. Se for o caso, Laudo Médico com CID, para criança, pais ou responsáveis com deficiência;
- VIII. Se for o caso, declaração de órgão de assistente social, saúde e proteção à infância (conselho tutelar) com os respectivos laudos médicos com CID que comprove o estado de saúde da criança;
- IX. Se for o caso, declaração médica atualizada de restrição alimentar, conforme Lei nº



12.982, de 28 de agosto de 2014;

- X. Certidão de Nascimento dos Irmãos (quando a criança possuir irmãos);
- XI. Declaração de Renda Individual para membros da família (pai, mãe, irmãos, etc.);
- XII. Se for o caso, declaração de estudos da mãe, pai/responsável menor de idade;
- XIII. Se for o caso, declaração de dependente químico ou presidiário do pai/responsável.

Art. 13. As solicitações de novas matrículas serão realizadas diretamente na unidade escolar, iniciando-se com o procedimento de solicitação de vaga (pré-matrícula).

§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição individual.

§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente, no Cadastro de Solicitação de Vaga da unidade Creche. Exemplo: **0001/2025**.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

MODALIDADE CRECHE

Art. 14. Os critérios de admissão serão divulgados no dia **12 de janeiro de 2026**, nas dependências da Creche.

Art. 15. A unidade escolar fará uma lista contendo os nomes das crianças matriculadas que será apresentada à comunidade escolar no placar da Instituição.

Art. 16. A escolha darse-á conforme os seguintes critérios de prioridade, normatizados conforme o **Decreto nº 5.399/2025, de 22 de maio de 2025**, observando as famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, abaixo fixados:

- I. Prioritariamente as vagas às crianças de famílias mais vulneráveis, possibilitando a



redução das desigualdades:

- a) Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- c) Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);
- d) Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- e) Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- f) Famílias monoparentais;
- g) Famílias em que o principal cuidador seja economicamente ativo, ou poderia sê-lo se houvesse a vaga, e há evidência de necessidade;
- h) Criança de mãe de adolescente com frequência escolar comprovada;
- i) Criança de pai/responsável em situação de dependência química ou presidiário;
- j) Na inexistência de preenchimento de priorização, as crianças são chamadas seguindo a ordem cronológica da fila.

§ 1º Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante ao Artigo 16.

§ 2º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá juntamente com o Conselho Escolar e a Coordenadora da Educação Infantil representante da SME deverão analisar os critérios e suas prioridades apresentadas e **concluir o processo de requerimento de vagas no dia 10 de janeiro de 2026.**

Art. 17. O Conselho Escolar deverá, logo após, elaborar uma Ata referente a este processo.

Art. 18. Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo



de até 72h, considerando os dias úteis, após a divulgação da lista de contemplados.

§ 1º. O Conselho Escolar deverá analisar e apresentar as justificativas cabíveis conforme critérios de imparcialidade no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO III

DA VAGA EM ABERTO

MODALIDADE CRECHE

Art. 19. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação de matrículas, elaborada pelo Conselho Escolar da Creche, juntamente com a Equipe Gestora. **Os contemplados serão informados da vaga no dia 12 de janeiro de 2026.**

Parágrafo único. Os documentos necessários para efetivação da matrícula são aqueles listados no Art. 12 do capítulo I.

TÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA DA CRECHE

MODALIDADE CRECHE

Art. 20. As crianças não contempladas na Creche deverão *compor a Lista de Espera* da unidade educativa, e a classificação obedecerá aos critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com o Art.16. A Lista de Espera será divulgada a comunidade em geral e aos pais/responsáveis interessados na matrícula no dia **12 de janeiro de 2026**.

Art. 21. Uma cópia da Lista de Espera deverá ser encaminhada para o Departamento



Geral de Gestão da Rede Escolar (Secretaria Municipal de Educação), impreterivelmente, após a conclusão do processo de matrícula, visando gerar a ordem de chamada, conforme critérios estabelecidos no Art. 16 deste edital.

Art. 22. A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Gouvelândia-GO, através link <https://www.gouvelandia.go.gov.br/>, e também no quadro mural da unidade escolar, atualizado no primeiro dia útil de cada mês, onde deverá constar:

I - Quantidade de vagas ofertadas por etapas e turmas na educação infantil de cada Unidade Escolar;

II - O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III - As vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;

IV - Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 23. As crianças/estudantes não contemplados com vagas na Creche, permanecerão nas listas de classificação do Cadastro da solicitação de vaga na Rede Municipal de Educação Infantil.

§ 1º. A Lista de espera da Creche comporá a Demanda Manifesta deste município.

§ 2º. A Unidade Educativa comunicará aos pais ou responsáveis das vagas disponíveis.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A primeira reunião de pais será divulgada nas redes sociais e mural da unidade educativa.

Art. 25. O início do ano letivo de 2026 será definido pela Secretaria Municipal de Educação conforme calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e divulgado através dos

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DE
GOVELÂNDIA**

meios de comunicação social e nos murais das unidades educativas.

TÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 26. O edital será divulgado a partir do dia **19 de novembro de 2025, quarta-feira.**

Art. 27. <https://gouvelandia.go.gov.br/>

Gouvelândia Goiás, 19 de novembro de 2025.

Zélia Vitorina Borges de Menezes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5.266/2025, de 02 de janeiro de 2025.

PUBLICADO NO PLACARD
19 / 11 / 2025